



Número: **0857411-12.2016.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA (AUTOR)		JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
87769 24	19/12/2016 16:07	Petição Inicial
87769 49	19/12/2016 16:07	ANDREW RALISSON OLIVEIRA DE MOURA
87769 49	19/12/2016 16:07	ANDREW RALISSON OLIVEIRA DE MOURA
87893 27	19/12/2016 16:07	ANDREW RALISSON OLIVEIRA DE MOURA
87894 92	19/12/2016 16:07	Procuração
87905 57	19/12/2016 16:07	Tomografia
87905 69	19/12/2016 16:07	Seguro DPVAT
87907 07	19/12/2016 16:07	Resumo de Alta
87908 20	19/12/2016 16:07	Resumo de Alta (2)
87912 25	19/12/2016 16:07	Receituário médico
87912 64	19/12/2016 16:07	Receituário Controle Especial
87913 18	19/12/2016 16:07	Boletim de Atendimento de Urgência
87914 36	19/12/2016 16:07	Boletim de Atendimento de Urgência (2)
87915 16	19/12/2016 16:07	Boletim de Atendimento de Urgência (3)
87915 53	19/12/2016 16:07	BO

Segue em anexo Petição inicial e documentos diversos



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 19/12/2016 16:03:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121916035026100000008311008>
Número do documento: 16121916035026100000008311008

Num. 8776924 - Pág. 1

Segue em anexo Petição inicial e Documentos Diversos



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 19/12/2016 15:30:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1612191530441570000008311033>
Número do documento: 1612191530441570000008311033

Num. 8776949 - Pág. 1

Segue em anexo Petição inicial e Documentos Diversos



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 19/12/2016 15:30:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1612191530441570000008311033>
Número do documento: 1612191530441570000008311033

Num. 8776949 - Pág. 1

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS VARAS DO CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº100.925.004-39, portador do RG: 002.611.364 SSP/RN residente e domiciliado na Avenida Nascimento de Castro, nº 89, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59053-300, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Comandante Petit, nº41, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-190, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **Seguradora Líder DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20.031.205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. Em 01/10/2016, o Autor pilotava a motocicleta HONDA/CB 300R, de cor amarela, ano 2013/2013, RENAVAN 00517324614, de placa OLB 7769, CHASSI 9C2NC4910DR000449, em nome de LIOEDSON ALVES DA SILVA, quando foi vítima de um assalto, ao transitar em via pública no prolongamento da Avenida Prudente de Moraes, localizada no município Natal/RN, quando três homens e uma mulher e anunciaram um assalto que assustado se evadiu do local na motocicleta e foi atingido por disparos de arma de fogo, onde o autor perdeu o controle da moto e caiu, sendo socorrido por populares e levado ao Hospital Deoclecio Marques de Lucena com escoriações pelo corpo e com um projétil alojado no corpo.

3. Em decorrência desse trágico acidente o autor teve fratura de arcos costais inferiores à esquerda (9, 10, 11 arcos costais), adjacentes ao projétil metálico que encontra-se alojado na parede toracoabdominal lateral esquerda e pequeno derrame pleural à esquerda, conforme laudos em anexo.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

6. No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade, em caráter **PERMANENTE** do membro inferior direito, conforme laudo em decorrência aos danos causados pelo acidente.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

7. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

8. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

“Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.”

9. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte da Seguradora Líder DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

10. Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue na Seguradora Líder DPVAT S/A, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

11. A Lei nº 6.694/74 (Instituto de Seguradora Líder DPVAT S/A), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte da Seguradora Líder DPVAT S/A, para tal fim.

12. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

13. O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

14. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

15. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

16. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares eleitos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

17. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juiza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)) (grifos acrescidos)



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT**. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**. COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2^a Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino) (grifos acrescidos")

18. Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

19. Anota o Art.5.^º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

"Art. 5.^º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Drª JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

20. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

21. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7.º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

22. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

23. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

24. Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007:

25. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

26. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

27. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

28. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO IRRELEVÂNCIA INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA EXEGESE DO ARTIGO



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Drª JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator (a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI N° 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em “até” R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 19.07.2012)"

VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

29. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Drª JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). "(grifamos)

30. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33

IV - DA PERÍCIA

31. Diante da situação fática, se o Doutor Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Desses lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

X - DOS PEDIDOS

32. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** Determinar a citação dos Réus nos endereços acima declinado, para que as mesmas produzam as suas defesas, querendo, sob pena de ser decretada a revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.
- d)** Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- e)** Que sejam condenados os Réus aos honorários, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

f) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2016.

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA
OAB/RN nº 9.776



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE Andrew Rayalison Oliveira de Maura
brasileiro, soltaneiro, Militar, inscrito sob o número
de RG: 002.611.364 e inscrito sob o nº de CPF: 100.925.004-39, residente
e domiciliado na Av. Nascimento de Castro, nº 89, bairro
Dir. Sept. Rosado, CEP: 59.052-300, Parnamirim/RN.

OUTORGADO _ JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 9776/RN, com escritório estabelecido na AV: Comandante Petit nº 41, centro, CEP. 59.140. 195, Parnamirim/RN, telefone (84) 3272-6235, onde recebe citações intimações e avisos.

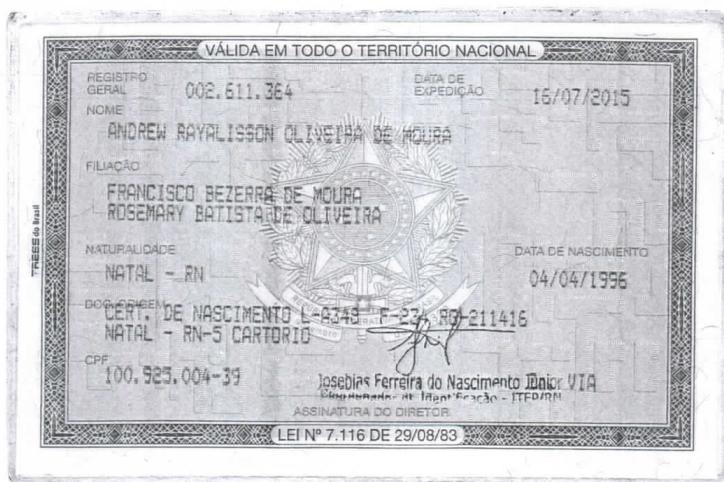
PODERES _ A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer instância judicial e/ou nos atos extrajudiciais nos termos do Art. 38 do CPC, para representar em quaisquer órgãos públicos, seja judicial ou administrativamente, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso conjunta ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive a propositura e o encaminhamento de recursos até o final da instância, dando tudo por bem, firme e valioso.

Parnamirim, 16 de setembro de 2016.

Andrew Rayalison J. de Maura

OUTORGANTE







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosen.com.br

DADOS DO CLIENTE
RAIMUNDA, ANA DE MOURA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV NASCIMENTO DE CASTRO 89

CPF: 414.176.824-34

DIX-SEPT ROSADO/AREA URBANA
NATAL RN
59052-300

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásica

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000146592	UNICA	03/08/2016
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
03/08/2016	0311145140	703678

CONTA/CONTRATO	MÊS/ANO
7003690053	08/2016
DATA DE VENCIMENTO	10/08/2016
TOTAL A PAGAR (R\$)	03/09/2016
	135,63

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	16.000,00	0,03721176	116,03
Contribuição Iluminação Pública			13,13
Multa por atraso-NF 000126772 - 04/07/16			2,90
Juros por atraso-NF 000126772 - 04/07/16			0,03
Doação SEMINÁRIO SÃO PEDRO - 3815-2819			5,00
Pagamento Interrupção Energia			-0,98

TOTAL DA FATURA 135,63

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	DATA ATUAL	Nº DE LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
20110461	0,01	04/07/2016	03/08/2016	11.328,00	30	1.00000		216,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	216	218	218	245	264	296	206	238	232	235	251	226	215
AGO 16													
JUL 16													
JUN 16													
MAR 16													
FEV 16													
JAN 16													
DEZ 15													
NOV 15													
OCT 15													
SET 15													
AGO 15													

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

TARIFAS APLICADAS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	
116,03	18,00	20,88	Geração de Energia
116,03	1,03	1,19	Transmissão
116,03	5,51	6,39	Distribuição (Cosen)
			Encargos Sectoriais
			Tributos
			Total
			116,03 100

RESERVADO AO FISCO

99C0 4ACD 5B7B 838B DFE1 91C9 5EBE 0CFB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito corrente em execução. Na data da leitura a Unidade em vigor é a Verde. Mais informações em www.anel.gov.br. Pagamento em atraso gera Multa 2% (R\$ 414,00/ANEL-0 x 0910) e Juros 1% a.m (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou direta de fornecimento. O cliente é compensado quando há descumprimento de ação judicial ou para os efeitos de alienação direta. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de fornecimento na data e a qualquer tempo - Art 7º REN 5811.

Não existem débitos de 2015 e anteriores. Esta declaração substitui, parcialmente, o termo de cumprimento das obrigações do consumidor, as quais estão descritas na legislação (Lei 10.438-26/04/02, Art 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de outras empresas de distribuição de energia elétrica nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CONJUNTO CENTRO	VALOR APURADO (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	5,37	5,07	10,15	20,30	220	202 231
FIC	2,00	3,17	8,35	12,70		
DMIC	3,80	0,00	0,00	0,00		

Lín.: DICR1 12,22 E USD - V...

rigo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 40,32

APROVADO PARA USO EXCLUSIVO
PÁGINA 1 DE 1



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 19/12/2016 15:30:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121914004795400000008322807>
Número do documento: 16121914004795400000008322807

Num. 8789492 - Pág. 3



HOSPITAL DO CORAÇÃO

Nome: 365726 - ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA
Sexo: Masculino
Nascimento: 04/04/96
Solicitante: 5993-Dr. RAPHAEL FERNANDES DANTAS

Data Atend: 04/10/2016
Convênio: MARINHA DO BRASIL
OS's: 116 . 599787

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME SUPERIOR E PELVE:

TÉCNICA:

Exame realizado em Aparelho de Tomografia Computadorizada Multislice com obtenção de cortes no plano axial na área de interesse.
Exame realizado em caráter de urgência.

RELATÓRIO:

Presença de gás livre na cavidade abdominal (pneumoperitôneo).
Pequena quantidade de líquido livre na pelve.
Fratura de arcos costais inferiores à esquerda (9, 10, 11 arcos costais), adjacente ao projétil metálico que se encontra na parede toracoabdominal lateral esquerda.
Fígado com forma, contornos e densidade normais.
Ausência de dilatação de vias biliares intra e extra-hepáticas.
Baço com forma, contornos e densidade normais, porém de avaliação limitada ao estudo sem contraste.
Pâncreas com morfologia e dimensões normais.
Glândulas adrenais com morfologia habitual.
Rins tópicos com contornos e dimensões normais, sem hidronefrose.
Bexiga com morfologia e capacidade normais.
Próstata e vesículas seminais de aspecto tomográfico habitual.
Aorta e veia cava inferior permeáveis e de calibres normais.
Alças intestinais delgadas discretamente dilatadas no segmento superior do abdome, sem pontos de transição abrupta de calibre.
Não se observam linfonodomegalias intra-abdominais.
Pequeno derrame pleural à esquerda, com atelectasias passivas subjacentes.

Dr. PRISCILA SCHENKEL
RADIOLOGIA - CRM: 8120
b2242870ac701a92ad62443d7dd5b90b

Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, cor "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou realização de novos exames.

Rua Auris Coelho, 235 - Lagoa Nova - 59075-050 - Natal / RN / Brasil



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 19/12/2016 15:30:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121914292662000000008323811>
Número do documento: 16121914292662000000008323811

Num. 8790557 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
CERTIFICADO DE REGISTRO ELÉTRONICO DE VÉHICULO			
DETAN-BA			
Nº 011682435700			
VIA	00517324	ENTR.	2014
CEP/CNPJ	LIDDESDON ALVES DA SILVA		
PLACA	MOTOR N° 4949EL000447		
CPFCNPJ	006.998.485-98		
CHASSI	5GCNG4910DR000447		
ESPECIE TIPO			
COMUSTVEL			
HONDA/CB 300R			
002P/0291			
CP/COT/CLI			
CATEGORIA			
COR PREDOMINANTE			
AMARELA			
002P/0291			
COTA UNICA			
VENC. COTA UNICA			
1P 002710 ***-***-***-***			
PARKA LEVA PRECAMAENTO / COTAS 2***-***-***-***			
PAGD PREMIO TARIFAIRO (R\$) 10 (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO			
SEGURADO /BRITADOL PAGD			
AL FD ADP MTO DUNS NACIONAL HONDA LT SERVIÇOS			
CONTRATO DE SERVIÇO			
JUAZEIRO (Braga) BA DATA 05/12/2014			





RESUMO DE ALTA

Nome: Andrea Rayalison L. de Matos Sexo: M Idade: 20 anos

Data da Internação: 08/10/16 Data da Alta: 02/10/16

Diagnóstico: FAF em derme

Tratamento realizado: 1º DPO de W&E branca, com
boa evolução, sem queixas

Exames realizados: _____

Condições de Alta:

Encaminhado para: Retorno dia 14/10/16 no ambulatório
ao de Dr. Itáquira (quinta-feira às 8h)

Assinatura

Dra. Alyne Alves Sobrinho
Médica
CRM/RN 8.205





RESUMO DE ALTA

Nome: Andrew Ray Alison U. de meire Sexo: m Idade: 20 anos
Data da Internação: 01/10/16 Data da Alta: 02/10/16
Diagnóstico: FAF m dor no
Tratamento realizado: 1º DPO da LÉ brancos

Exames realizados: Paciente evolui bem clinicamente, acentuado dor no abdômen, sem queixas

Condições de Alta: bom

Encaminhado para: Retorno dia 14/10/16 no ambulatório de Dr. Hércules (quinto-piso) - 8h

Assinatura

Dra. Alne Alves Sobrinho
Médica
CRM/RN 8.205

OK





Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Janaina Maria

M ms ap

19/12/2016

Janaina Maria Bezerra

87-125

021014

Dr. Gustavo Almeida F. Fernandes
Cirurgião Oncológico
CRM/RN - 4445





MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

NOME:

Anderson O. Moreira

Vitor

0 Drain 01 01
Toor 01 of 01
noing on neth

Dr. Kim Vitor
Cirurgia Geral
CRM 7365

NATAL, 04/10/16

ASSINATURA E CARIMBO

AO RETORNA, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA





MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

NOME: Antônio Flávio Oliveira de Moraes

W *USO OF*
Melhoram 18- *Sup*
Com o up no Dr. no S do

NATAL, 21/09/16

Samuel Oliveira
MÉDICO
HNRN 8431

ASSINATURA E CARIMBO

AO RETORNA, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA





MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

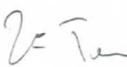
Rua Silvio Pélico, s/n - Alecrim Natal-RN - CEP 59040-150; Tel.: (84) 3216.3420;
CNPJ 00 394 502/0064-28

NOME: Andrea Daycina Alves de Moraes NIP:

Vando Mello

Motivo para os deudos fui que
o paciente foi admitido a
Hospitalia exploradora por ferimento
por arma de fogo em regiões lombares
apresentava com fratura de ossos
rotos a região.

NATAL, 20/12/16


Dr. Kim Vitor
Ginecologia e Obstetrícia
CRM-RN 7305

ASSINATURA E CARIMBO

AO RETONAR, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA





Sistema
Único de
Saúde

MINISTÉRIO
da
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLEIO MARQUES DE LUCENA - CNES 351516
PARNAMIRIM - RN

VISTO
NHVE/HRDML

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 04 POL

USO RESPONSÁVEL (PSA)

ANA

MATRÍCULA

DATA

HORA

2.19

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE

ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

CITARIEDADE

ENS MEDIO

DATA DE NASCIMENTO

04/04/1996

IDADE

20

RELIGIÃO

CATOLICA

MASCULINO

FEMININO

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

PROFISSÃO

MILITAR

RAÇA/COR

PARDA

TELEFONE

987103436

NOME DO PAI

FRANCISCO BEZERRA DE MOURA

UF

RN

CARTÃO DO SUS

705004698614851

COMPLEMENTO

ROSEMARY BATISTA DE OLIVEIRA

RG

100925004-39

ORG. EXP.

SSP

UF

RN

CEP

59700-000

RUA AEROPORTO PONTA PORA, 132

MUNICÍPIO

PARNAMIRIM

PARENTESCO

TELEFONE

ROSEMARY

MAE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DE ENCAMINHAMENTO

Regulado () SAMU () Demanda Espontânea

MOTIVO

DOENÇAS PREEXISTENTES

PESO: _____ ALTURA: _____ SSV: _____ FC: _____ FR: _____ T: _____ SO2: _____ PA: _____ GLICEMIA: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

DESCRIMINADOR

ALERGIAS

DATA

HORA

COREN

Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motoria	Esportânea	4
			À voz	3
			A dor	2
			Nenhuma	1
			Orientada	5
			Confusa	4
			Palavras Inapropriadas	3
			Palavras Incompreensivas	2
			Nenhuma	1
			Pedece comandos	6
			Localiza dor	5
			Movimento de retirada	4
			Flexão anormal	3
			Extensão anormal	2
			Nenhuma	1

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR



PRIORIDADE

() AZUL () VERDE () AMARELO () LARANJA () VERMELHO

ACOLHIMENTO	
COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	
<input type="checkbox"/>	SALA VERMELHA
<input type="checkbox"/>	URGÊNCIA
<input type="checkbox"/>	ORTOPEDIA
<input type="checkbox"/>	CONSULTA MÉDICA
<input type="checkbox"/>	BUCOMAXILO
<input type="checkbox"/>	PEQUENA CIRURGIA
<input type="checkbox"/>	ACIDENTE DE TRABALHO
<input type="checkbox"/>	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
<input type="checkbox"/>	QUEDA
<input type="checkbox"/>	OUTROS

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente entrou de PAF em orifício de entrada na Magia, bumbum a esquerda por orifícios de sardinha. Queixa de dor intensa no local

EXAME FÍSICO

EGB: consciente, orientado, eupneico.

NCV: RER em 25, BNF sis

PR: MV 0 em RHT sis

Abd: Tenso, doloroso a palpação

CONFIRA CON ORIGINAL
Médico

Setor: Vol 552-1

Histórico PAF abdominal gl

HD: faltos

PAF abdominal



EXAMES COMPLEMENTARES

 LABORATORIAL RADIOLOGICOS ECG TOMOGRAFIA USG OUTROS

CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE Atenção - NR

 CLÍNICA MÉDICA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA CLÍNICA ORTOPÉDICA RELATÓRIO CLÍNICA DENTÍFICA CLÍNICA GERAL UTI OUTROS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA

ABERTURA DE HORARIO - CHECAGEM

① Interno medico
Anielly Sampaio Clarindo
MEDICA
CRM/RN 008608

Paciente evoluiu com
dor e febre no teto abdominal.
Tárcos lít.

EVALUAÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA	() DENTO	() ENFASICO	() RELACIONADO
15/02/2016	15/02/2016	15/02/2016	15/02/2016

Anielly Sampaio Clarindo
MEDICA
CRM/RN 008608





Hospital

Nº prontoânc

Nome do paciente		A NAREN RAYLISIAN		Virginia AF	Maria	
Data operação	21/06	Enf.				Leito
Operador	JOSÉ JAVANHIO				1º auxiliar	GUILHERMOS GOMES
2º auxiliar			3º auxiliar			Instrumentador
Anestesista				Tipo de anestesia		
Diagnóstico pré-operatório	Feminino 42 anos/10 AN PAF					
Tipo de operação		Cystektomia exp. Brabec				
Diagnóstico pós-operatório		0 Maligna				
Relatório imediato do patologista						
Exame radiológico no ato		✓(4)				
Acidente durante a operação		N/A				

DESCRICAO DA OPERACAO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - víceras

- Via de acesso - tática e técnica - regular

 - ① paciente com ADT, FVB anestesia geral, anestesia, anestesia de campo
 - ② laparotomia mediana exploratória, abertura diafragma
 - ③ identificação da curvatura: ausculta se visíveis as curvaturas segmentais: curvatura da traquea intraparticular do projeto, ausência de histerose no retrogrado
 - ④ revisão da histerose, confirmação da curvatura - ok
 - ⑤ fixação da placenta curativa.

卷之三

~~Amman~~

CLASS



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital		DIECLECIO MARQUES		Enfermaria	Leito	Nº prontuário	
Nome		ANDREU RAY ALISSON O. Moura		idade	Sexo	Cor	
Data	3/09/2016	Pressão arterial	P脉	Respiração	Temperatura	Peso	
Tipo sanguíneo	Hematíes	Hemoglobina	Hematocto	Glicemia	Uréia	Outros	
	Urina	Fazendo					
Ap. respiratório		- Negativo com bronquiolites e c. legras				Asma	
Ap. circulatório						Eletrocardiograma	
Ap. digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. urinário			
Estado mental		Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores		
Diagnóstico pré-operatório						Estado físico	Risco
Anestesias anteriores							
Medicação pré-anestésica		Aplicada às				Efeito	
		03h 04:30h					
Agentes Anestésicos	Ó						
	Sorvetes						
Líquidos	IP	(1) (2) (3) (4)					
	Opér.						
Anest.	O Rasp.						
	P Pulso						
SÍMBOLOS							
ANOTAÇÕES							
POSIÇÃO							
Agentes							
Técnica	Guedot Fiba 8.0 cílios						
Operação	Laparotomia						
Cirurgiões	Dr.						
Anestesistas	Lourine 9h00 (3:10 - 4:45) + TEG						
Observações							
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias							
Perda sanguínea							

HOSPITAL REGIONAL DE OCLEO MARQUES DE LUCENA
PREScrição MÉDICA/CIRURGIA GERAL

NOME	ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA	IDADE	20 ANOS	LEITO	MACA 5
DIAGNÓSTICO	FAF EM DORSO	DATA DE INTERNAMENTO	01/10/16		
TRATAMENTO	1 DPO DE LE BRANCA				

PREScriÇÃO MÉDICA		HORÁRIO DO MEDICAMENTO	
DATA			
02/10/2016	Dieta branda	12/12	
	Jelco hidratado	Sinu	
	Dipirona 500MG – 01 AMP + ABD, IV, 6/6h, SN	Sinu	
	Tramal 100mg – 01 amp + 100ml SF0,9%, IV, 8/8h, SN	Sinu	
	Bromoprida 10mg – 01amp + ABD, IV, 8/8h, SN	Sinu	
	SSVV e HGT 6/6H	12/12	
	ULT/AN SVD	SVD	

EVOLUCAO MÉDICA: Paciente evolui clinicamente bem, sem queixas. Ao exame: EGB, corado, eupneico ,hidratado. Abd: plano, flácido, indolor, RHA +, sem defesa. FO limpá e seca.

- Cd: 1. Libero dieta
 2. Alta hospitalar após às 16h
 3. Retorno com 15 dias no ambulatório de Dr Hércules

Dr. Hércules
 15/10/2016

Dr. Gustavo Alves Ferreira
 15/10/2016

CONFIRMO COMO CERTO
 15/10/2016





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

Nome: Andréu Rayalisson Oliveira de Moraes Idade: 30 D/N: / /
 Pront. 04 Pcl Município: Pratânia Procedência: Interno Externo
 Data da cirurgia: 02/10/16 Hora Admissão: Bloco 03 Sala: 07 Hora Saída: Peso:
 Alergias: Não Sim Comorbidades: H.A.S DM Outras _____
 Uso de medicações: Não Sim Jejum: Não Sim
 SSVV Admissão: PA: mmHg P脉: bpm FR: bpm SpO₂: % T: °C

Enfermeiro(a): Bruno Instrumentado (a): Daniela Circulante: Sara

Cirurgia: laparotomia exploradora Especialidade: Geral Sala: 02
 Hora Início: 03:45 Hora Término: Tipo de cirurgia: Eletiva Urgência Limpa Contaminada Infectada
 1º Cirurgião: Dr. Francisco Aux.: 11 Residente: Dr. Daniel

Anestesia: Local Sedação Geral TOT: Bloqueio Raquidiana Ag.nº Peridural c/cateter s/cateter
 Ag.nº Cateter nº: Início: 03:15 Garrote: Smarch Pneumático Início: Término:
 Anestesiologista: Dr. E. Barroso

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
<input checked="" type="checkbox"/> Letárgico	Hipocorada	Hipotensão	Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
<input checked="" type="checkbox"/> Coma	Cianótica	Hipertensão	Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	Fístula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
<input checked="" type="checkbox"/> Desorientado	Desidratada	Bradicardia	Arteriovenosa	Estimul. Nervo
<input checked="" type="checkbox"/> Sedado	Integra	Taquicardia	SNG	Diprifusor
<input checked="" type="checkbox"/> Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	Choque	SVD	BIC
<input checked="" type="checkbox"/> Deambula	Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígico	Colostomia	Desfibrilador
<input checked="" type="checkbox"/> t/dificuldade	Cicatriz cirúrgica	Eupnélia	Cistostomia	
<input checked="" type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	Dispnélia	Dreno:	
<input checked="" type="checkbox"/> Paraplégico	Higiene deficiente	Dispositivo O ₂	Aparelho gessado	
<input checked="" type="checkbox"/> Tetraplégico	Manchas		Tração	
<input checked="" type="checkbox"/> Amputações	S/Tricotomia		Talas	

SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.
FC	54	64	50	Bpm
Pulso	54	64	50	Bpm
Oximetria	98	99	99	%
Capnografia	37	37	37	%
PA	135/80	135/80		mmHg

ACESSO VENOSO

<input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Central
Dissecção venosa
Local: <u>MSE</u>
Cateter: <u>18</u>

SONDAGEM GÁSTRICA

<input checked="" type="checkbox"/> SNG nº
Retorno:
CATETERISMO VESICAL
<input checked="" type="checkbox"/> SVF nº 15 SVA nº
Diurese: <u>Presente</u>
Profissional responsável: <u>Bruno</u>

EXAMES SOLICITADOS:

<input checked="" type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros
<input checked="" type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria
<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	<input checked="" type="checkbox"/> Cabeça	Anatômicos
Ventral	Pescoço	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos
Lateral	Tórax	Fletidos
Litotômica	Lombar	MMII
Trendlemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
Canivete		Abduzidos
Proclive		Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO

Sim Não Metal Descartável

Local:

DEGERMAÇÃO

Sim Não Sim Não

Local: Abdomen Solução: lactato ringer Local: Abdomen

IMPLANTE CIRÚRGICO

Drenos:
 Tela:
 Cateter:
 Ostomia:
 Fio de KC:
 Placa - Tipo:
 Outros:

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO

Caixa cirúrgica: despedida Quant. Material: _____
 Val.: _____ Contagem de gaze e compressa: Não Sim





RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: Andrea Raydelis S. de Moraes Leito: Maio 05 Enf.:





PREScrição MÉDICA

PACIENTE: Andrea Paçalmon Oliveira da Mota

ENFERMAGEM:

LEITO:

RESPONSÁVEL: _____ CONVÉNIO: _____ IDADE: _____ MÉDICO: _____

DATA: 02/10/16 HORA: 03:00

PREScrição MÉDICA

HORÁRIO DO MEDICAMENTO

1 -	2 -	3 -	4 -
5 -	6 -	7 -	8 -
9 -	10 -	11 -	12 -
13 -	14 -	15 -	16 -
17 -	18 -	19 -	20 -
21 -	22 -	23 -	24 -
25 -	26 -	27 -	28 -
29 -	30 -	31 -	32 -
33 -	34 -	35 -	36 -
37 -	38 -	39 -	40 -
41 -	42 -	43 -	44 -
45 -	46 -	47 -	48 -
49 -	50 -	51 -	52 -
53 -	54 -	55 -	56 -
57 -	58 -	59 -	60 -
61 -	62 -	63 -	64 -
65 -	66 -	67 -	68 -
69 -	70 -	71 -	72 -
73 -	74 -	75 -	76 -
77 -	78 -	79 -	80 -
81 -	82 -	83 -	84 -
85 -	86 -	87 -	88 -
89 -	90 -	91 -	92 -
93 -	94 -	95 -	96 -
97 -	98 -	99 -	100 -
101 -	102 -	103 -	104 -
105 -	106 -	107 -	108 -
109 -	110 -	111 -	112 -
113 -	114 -	115 -	116 -
117 -	118 -	119 -	120 -
121 -	122 -	123 -	124 -
125 -	126 -	127 -	128 -
129 -	130 -	131 -	132 -
133 -	134 -	135 -	136 -
137 -	138 -	139 -	140 -
141 -	142 -	143 -	144 -
145 -	146 -	147 -	148 -
149 -	150 -	151 -	152 -
153 -	154 -	155 -	156 -
157 -	158 -	159 -	160 -
161 -	162 -	163 -	164 -
165 -	166 -	167 -	168 -
169 -	170 -	171 -	172 -
173 -	174 -	175 -	176 -
177 -	178 -	179 -	180 -
181 -	182 -	183 -	184 -
185 -	186 -	187 -	188 -
189 -	190 -	191 -	192 -
193 -	194 -	195 -	196 -
197 -	198 -	199 -	200 -
201 -	202 -	203 -	204 -
205 -	206 -	207 -	208 -
209 -	210 -	211 -	212 -
213 -	214 -	215 -	216 -
217 -	218 -	219 -	220 -
221 -	222 -	223 -	224 -
225 -	226 -	227 -	228 -
229 -	230 -	231 -	232 -
233 -	234 -	235 -	236 -
237 -	238 -	239 -	240 -
241 -	242 -	243 -	244 -
245 -	246 -	247 -	248 -
249 -	250 -	251 -	252 -
253 -	254 -	255 -	256 -
257 -	258 -	259 -	260 -
261 -	262 -	263 -	264 -
265 -	266 -	267 -	268 -
269 -	270 -	271 -	272 -
273 -	274 -	275 -	276 -
277 -	278 -	279 -	280 -
281 -	282 -	283 -	284 -
285 -	286 -	287 -	288 -
289 -	290 -	291 -	292 -
293 -	294 -	295 -	296 -
297 -	298 -	299 -	300 -
301 -	302 -	303 -	304 -
305 -	306 -	307 -	308 -
309 -	310 -	311 -	312 -
313 -	314 -	315 -	316 -
317 -	318 -	319 -	320 -
321 -	322 -	323 -	324 -
325 -	326 -	327 -	328 -
329 -	330 -	331 -	332 -
333 -	334 -	335 -	336 -
337 -	338 -	339 -	340 -
341 -	342 -	343 -	344 -
345 -	346 -	347 -	348 -
349 -	350 -	351 -	352 -
353 -	354 -	355 -	356 -
357 -	358 -	359 -	360 -
361 -	362 -	363 -	364 -
365 -	366 -	367 -	368 -
369 -	370 -	371 -	372 -
373 -	374 -	375 -	376 -
377 -	378 -	379 -	380 -
381 -	382 -	383 -	384 -
385 -	386 -	387 -	388 -
389 -	390 -	391 -	392 -
393 -	394 -	395 -	396 -
397 -	398 -	399 -	400 -
401 -	402 -	403 -	404 -
405 -	406 -	407 -	408 -
409 -	410 -	411 -	412 -
413 -	414 -	415 -	416 -
417 -	418 -	419 -	420 -
421 -	422 -	423 -	424 -
425 -	426 -	427 -	428 -
429 -	430 -	431 -	432 -
433 -	434 -	435 -	436 -
437 -	438 -	439 -	440 -
441 -	442 -	443 -	444 -
445 -	446 -	447 -	448 -
449 -	450 -	451 -	452 -
453 -	454 -	455 -	456 -
457 -	458 -	459 -	460 -
461 -	462 -	463 -	464 -
465 -	466 -	467 -	468 -
469 -	470 -	471 -	472 -
473 -	474 -	475 -	476 -
477 -	478 -	479 -	480 -
481 -	482 -	483 -	484 -
485 -	486 -	487 -	488 -
489 -	490 -	491 -	492 -
493 -	494 -	495 -	496 -
497 -	498 -	499 -	500 -
501 -	502 -	503 -	504 -
505 -	506 -	507 -	508 -
509 -	510 -	511 -	512 -
513 -	514 -	515 -	516 -
517 -	518 -	519 -	520 -
521 -	522 -	523 -	524 -
525 -	526 -	527 -	528 -
529 -	530 -	531 -	532 -
533 -	534 -	535 -	536 -
537 -	538 -	539 -	540 -
541 -	542 -	543 -	544 -
545 -	546 -	547 -	548 -
549 -	550 -	551 -	552 -
553 -	554 -	555 -	556 -
557 -	558 -	559 -	560 -
561 -	562 -	563 -	564 -
565 -	566 -	567 -	568 -
569 -	570 -	571 -	572 -
573 -	574 -	575 -	576 -
577 -	578 -	579 -	580 -
581 -	582 -	583 -	584 -
585 -	586 -	587 -	588 -
589 -	590 -	591 -	592 -
593 -	594 -	595 -	596 -
597 -	598 -	599 -	600 -
601 -	602 -	603 -	604 -
605 -	606 -	607 -	608 -
609 -	610 -	611 -	612 -
613 -	614 -	615 -	616 -
617 -	618 -	619 -	620 -
621 -	622 -	623 -	624 -
625 -	626 -	627 -	628 -
629 -	630 -	631 -	632 -
633 -	634 -	635 -	636 -
637 -	638 -	639 -	640 -
641 -	642 -	643 -	644 -
645 -	646 -	647 -	648 -
649 -	650 -	651 -	652 -
653 -	654 -	655 -	656 -
657 -	658 -	659 -	660 -
661 -	662 -	663 -	664 -
665 -	666 -	667 -	668 -
669 -	670 -	671 -	672 -
673 -	674 -	675 -	676 -
677 -	678 -	679 -	680 -
681 -	682 -	683 -	684 -
685 -	686 -	687 -	688 -
689 -	690 -	691 -	692 -
693 -	694 -	695 -	696 -
697 -	698 -	699 -	700 -
701 -	702 -	703 -	704 -
705 -	706 -	707 -	708 -
709 -	710 -	711 -	712 -
713 -	714 -	715 -	716 -
717 -	718 -	719 -	720 -
721 -	722 -	723 -	724 -
725 -	726 -	727 -	728 -
729 -	730 -	731 -	732 -
733 -	734 -	735 -	736 -
737 -	738 -	739 -	740 -
741 -	742 -	743 -	744 -
745 -	746 -	747 -	748 -
749 -	750 -	751 -	752 -
753 -	754 -	755 -	756 -
757 -	758 -	759 -	760 -
761 -	762 -	763 -	764 -
765 -	766 -	767 -	768 -
769 -	770 -	771 -	772 -
773 -	774 -	775 -	776 -
777 -	778 -	779 -	780 -
781 -	782 -	783 -	784 -
785 -	786 -	787 -	788 -
789 -	790 -	791 -	792 -
793 -	794 -	795 -	796 -
797 -	798 -	799 -	800 -
801 -	802 -	803 -	804 -
805 -	806 -	807 -	808 -
809 -	810 -	811 -	812 -
813 -	814 -	815 -	816 -
817 -	818 -	819 -	820 -
821 -	822 -	823 -	824 -
825 -	826 -	827 -	828 -
829 -	830 -	831 -	832 -
833 -	834 -	835 -	836 -
837 -	838 -	839 -	840 -
841 -	842 -	843 -	844 -
845 -	846 -	847 -	848 -
849 -	850 -	851 -	852 -
853 -	854 -	855 -	856 -
857 -	858 -	859 -	860 -
861 -	862 -	863 -	864 -
865 -	866 -	867 -	868 -
869 -	870 -	871 -	872 -
873 -	874 -	875 -	876 -
877 -	878 -	879 -	880 -
881 -	882 -	883 -	884 -
885 -	886 -	887 -	888 -
889 -	890 -	891 -	892 -
893 -	894 -	895 -	896 -
897 -	898 -	899 -	900 -
901 -	902 -	903 -	904 -
905 -	906 -	907 -	908 -
909 -	910 -	911 -	912 -
913 -	914 -	915 -	916 -
917 -	918 -	919 -	920 -
921 -	922 -	923 -	924 -
925 -	926 -	927 -	928 -
929 -	930 -	931 -	932 -
933 -	934 -	935 -	936 -
937 -	938 -	939 -	940 -
941 -	942 -	943 -	944 -
945 -	946 -	947 -	948 -
949 -	950 -	951 -	952 -
953 -	954 -	955 -	956 -
957 -	958 -	959 -	960 -
961 -	962 -	963 -	964 -
965 -	966 -	967 -	968 -
969 -	970 -	971 -	972 -
973 -	974 -	975 -	976 -
977 -	978 -	979 -	980 -
981 -	982 -	983 -	984 -
985 -	986 -	987 -	988 -
989 -	990 -	991 -	992 -
993 -	994 -	995 -	996 -
997 -	998 -	999 -	1000 -

HOSPITAL REGIONAL DE OCLOCIO MARQUES DE LUCENA

PREScrição MEBICA/CIRURGIA GERAL

NOME	ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA	IDADE	20 ANOS	LEITO	MACA 5
DIAGNÓSTICO	FAF EM DORSO	DIA DE INTERNAMENTO			
TRATAMENTO	1 DPO DE LE BRANCA				01/10/16

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DO MEDICAMENTO
02/10/2016	Dieta branda Jelco hidratado	
	Dipirona 500MG – 01 AMP + ABD, IV, 6/6h, SN	
	Tramal 100mg – 01 amp + 100ml SF0,9%, IV, 8/8h, SN	
	Bromoprida 10mg – 01amp + ABD, IV, 8/8h, SN	
	SSV e HGT 6/6H	

EVOLUCAO MÉDICA: Paciente evolui clinicamente bem, sem queixas. Ao exame: EGB, corado, eupneico ,hidratado. Abd: plano, flácido, indolor, RHA +, sem defesa. FO limpa e seca.

Cd: 1. Libero dieta

2. Alta hospitalar após às 16h
3. Retorno com 15 dias no ambulatório de Dr Hércules

Dra. Almeida Sobrinho
CRM/RN 5.205

Dr. Gustavo Alberto F. Fernández
Centro Diagnóstico
CIRUGÍA - 4245
CRAIRN - 4245





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016023006176
1.3 Tipo: ROUBO

1.2 Data de Expedição: 11/10/2016 17:06:19
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 02/10/2016 02:00:00
2.3 Fato: Consumado
2.4 Meio(s) empregado(s): Arma de fogo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: 00
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: EMAUS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: PROLONGAMENTO DA PRUDENTE DE MORAIS

2.9 CEP:

2.11 Ponta de Referência:

2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANDREW RAYALISSON OLIVEIRA DE MOURA
3.3 Etnia: Parda
3.5 Mãe: ROSEMARY BATISTA DE OLIVEIRA
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF: 10092500439
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s):
3.17 Número: 132
3.19 Bairro: JARDIM AEROPORTO
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.4 Pai: FRANCISCO BEZERRA DE MOURA

3.6 Data de Nascimento: 04/04/1996

3.8 RG: 002611364 - Itep/RN

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: NATAL - RN

3.14 E-Mail:

3.16 Logradouro: RUA AEROPORTO DE PONTA PORÃ

3.18 CEP:

3.20 Cidade: PARNAMIRIM

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DCS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA INFORMA QUE ESTAVA INDO TRABALHAR EM SUA MOTO CB300 COR AMARELA DE PLACA OLB 7769 . QUE FOI ABORDADO POR 3 HOMENS E UMA MULHER QUE ESTAVAM DENTRO DE UM CARRO FIAT PÁLIO DE COR PRATA MODELO SPORT, E ANUNCIARAM O ASSALTO. QUE A VÍTIMA SE EVADIU DO LOCAL MOMENTO EM QUE OS ELEMENTOS COMEÇARAM A ATIRAR. QUE A VÍTIMA ESTAVA COM UM GARUPA E O MESMO FOI ATINGIDO POR UM DISPARO QUE O ULTRAPASSOU SE ALOJANDO NO CONDUTOR, VÍTIMA. QUE FOI SOCORRIDO POR COLEGAS.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 11/10/2016 17:06:19

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1525735 - GUILHERME SILVERIO DE ARAUJO

Impresso por: 1525735 - GUILHERME SILVERIO DE ARAUJO em 11/10/2016 17:06:29

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2016023006176

